



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Inciso I, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O *Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ*, unidade administrativa da estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil, tem por finalidade implementar a política estadual de arquivos definida pelo Conselho Estadual de Arquivos – CONEARQ, por meio de gestão, recolhimento, tratamento técnico, preservação e divulgação do patrimônio documental estadual, garantindo pleno acesso à informação visando apoiar a administração pública e a tomada de decisões governamentais de caráter político administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.

Justifica-se a presente contratação em função da proximidade do encerramento do contrato com a empresa especializada na prestação de serviço de seguro, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, cuja vigência está compreendida entre 23/11/2024 e 23/11/2025, conforme Apólice nº 3038000007818 constante neste procedimento administrativo.

Em atendimento à décima cláusula do Termo de Cessão de Uso do imóvel cedido ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, assinado em 27/04/2018, conforme Doc. SEI nº 76311320, necessária é a contratação em questão, visto que o seguro ora proposto visa à indenização ao **SEGURADO/CONTRATANTE** em caso de sinistro, a fim de que a Administração não venha a sofrer eventuais prejuízos de natureza patrimonial. O seguro pretendido tem por objeto a indenização ao segurado, durante a vigência do contrato, observados os limites estabelecidos na apólice, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados, de forma súbita e imprevista, aos bens/interesses garantidos, diretamente resultantes de riscos cobertos de acordo com as condições gerais que fazem parte integrante e inseparável da apólice. Portanto, solicita-se nova contratação para prestação de serviço de seguro básico contra incêndio, raios, explosões e danos elétricos dos imóveis utilizados pela Secretaria de Estado da Casa Civil, para a vigência de 24/11/2025 a 24/11/2026, como prevenção das possíveis perdas que pode sofrer o imóvel ocupado por esta secretaria, face à diversidade de riscos existentes, conforme Apólice nº 3038000007818 constante neste procedimento administrativo.

Em linhas gerais, o seguro, seja obrigatório ou contratual, é a relação jurídica por meio da qual há transferência de um prejuízo potencial, decorrente de um risco (evento danoso em potencial, ou seja, um evento futuro e incerto, causador de prejuízo), do segurado à seguradora, mediante pagamento em dinheiro (prêmio). Na ocorrência efetiva do evento danoso contratualmente previsto (sinistro) é devido ao segurado, por parte da seguradora, o pagamento de uma indenização, correspondente ao prejuízo sofrido, em sua totalidade ou não, conforme se tenha contratado. Assim, o que se busca é a criação de uma garantia contra um risco, visando proporcionar proteção financeira contra riscos específicos, garantindo ao segurado e/ou aos seus beneficiários compensação monetária em caso de sinistros previamente acordados, conforme as condições e cláusulas estabelecidas na apólice de seguro. Essa é a motivação do adquirente do imóvel: segurança econômica e jurídica.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

2.1. Requisitos da Contratação

- **Cobertura Mínima do Seguro:** a apólice deverá contemplar danos decorrentes de incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e danos elétricos.
- **Normativos:** a apólice de seguro deverá estar em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Código Civil (Lei nº 10.406/ 2002) e deverá observar regras específicas do imóvel público (quando aplicável).
- **Capacidade Técnica para Cobertura do Imóvel:** a contratada deverá comprovar que possui experiência em seguros contra incêndio, raio e explosão e danos elétricos, com histórico de contratação por instituições e/ou órgãos governamentais.

2.2. Descrição Técnica da Contratação

Características básicas do imóvel ocupado pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, de importância para o dimensionamento das propostas para fins de seguro, conforme Nota Técnica nº 105160599 e Inventário de Bens Móveis (doc SEI nº 104924064) referente aos materiais elétricos e eletrodomésticos:

Informações totais de acordo com a Nota Técnica:

- Nº de pavimentos - 03 (três) em cada edificação;
- Área interna total (piso) das benfeitorias I e II - 3.230,59 m² (três mil, duzentos e trinta e cinquenta e nove metros quadrados);
- Valor em Risco: **R\$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**

Ainda em complementação as informações expostas na Nota Técnica, de acordo com a orientação da Gestora Bens Móveis e Imóveis Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, a contratação do serviço de seguro também deverá prever a cobertura dos danos elétricos, na seguinte ordem:

- Danos Elétricos: **R\$ 387.827,47 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos)**

3. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

(Inciso IV, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro básico contra incêndio, raios, explosões e danos elétricos para cobertura das instalações do imóvel cedido ao *Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ*, localizado na Praia de Botafogo, 480, Rio de Janeiro – RJ, 22250-040, e de seu anexo, com apólice válida pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE	VALIDADE	LOCAL
105670 (46425)	SERVICOS DE SEGUROS,DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de seguros em geral	0321.001.0006	1	12 meses	APERJ - Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. (Praia de Botafogo, 480, Rio de Janeiro – RJ, 22250-040

Quanto ao documento de suporte foi acostada ao processo a nota técnica 105160599, referente ao laudo de avaliação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Inciso V, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O levantamento de mercado tem por objetivo entender como o mercado se comporta para atender ao objeto da demanda, além de identificar a existência de outras metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, devendo a área demandante identificar qual solução será mais econômica e benéfica para o objeto que será contratado.

Desta forma, para a contratação em tela, com objetivo de alcançar os resultados pretendidos, reduzir eventuais danos ao erário público e atender as necessidades do setor demandante, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para proteção de bens constantes no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – APERJ, gerenciado e administrado pela Secretaria da Casa Civil- SECC, é a opção mais eficiente, segura e econômica, ou seja, a única capaz de salvaguardar a integridade dos bens em sua total integridade. Tal medida visa assegurar a proteção do imóvel em caso de danos decorrentes de incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e danos elétricos.

Impende destacar que outras alternativas, foram consideradas para o caso em tela, como, sistemas de auto-gestão, conservação preventiva, seguro de responsabilidade civil, que são frequentemente utilizados por empresas renomadas. Contudo, tais medidas, embora relevantes na mitigação de riscos operacionais, não substituem a necessidade de seguro patrimonial específico, que assegure cobertura financeira em caso de incêndios, raios, explosões ou danos elétricos. Apenas a contratação de seguro básico garante a devida proteção patrimonial, com cobertura direta aos danos sofridos pelos bens segurados.

Desta maneira, diante da ausência de alternativas plausíveis para a pretensa contratação, devido as garantias contratuais que somente um seguro pode oferecer, não fora vislumbrado outro modo eficaz para assegurar e restabelecer os bens sob a detenção do Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, no que se refere a formalidade técnica, aos métodos de prevenção, conservação e mitigação de riscos, oferecido pelo seguro, são mais eficazes e fundamentais para reduzir a probabilidade de danos dolosos ou culposos, bem como eventos imprevistos e imprevisíveis.

Assim os seguintes fatores destacam a necessidade de seguro especializado:

1. Cobertura Abrangente: Diferente das soluções preventivas, o seguro oferece proteção financeira contra uma ampla gama de riscos, incluindo:
2. Avaliação Personalizada: Seguros especializados oferecem apólices personalizadas com cobertura adaptada às especificidades do imóvel.

Economicamente, a ausência de um seguro pode resultar em custos imprevisíveis e imprevistos em caso de sinistros, vejamos:

1. Proteção Financeira: O seguro evita gastos imprevistos e imprevisíveis, garantindo a recuperação do imóveis de forma rápida e eficaz.
2. Sustentabilidade Orçamentária: A contratação de um seguro permite um planejamento financeiro mais eficiente, evitando despesas emergenciais imprevisíveis que possam comprometer orçamento público estadual.
3. Responsabilidade e Conformidade: A proteção do patrimônio é uma responsabilidade institucional e constitucional enraizado na magna carta de 1988, Art. 23, I, vejamos:

“Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. “

Além disso, para auferir o custo do seguro contra incêndios, raios, explosões ou danos elétricos

considerou-se o valor da Apólice nº 3038000007818 vigente, qual seja, R\$ 1.343,94 para 12 meses (doc. SEI nº 104287858).

Diante desses fatores, justifica-se técnica, jurídica e economicamente a contratação do seguro, concluindo-se que esta constitui a única solução viável e indispensável para assegurar a segurança, a integridade e a sustentabilidade do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – APERJ. Considerando a natureza do objeto, revela-se inviável a adoção de qualquer outra solução para o caso em tela.

4.2. Conclusão da análise das soluções de mercado

A análise técnica e econômica demonstra que a contratação de seguro básico contra incêndio, raios, explosões e danos elétricos é a solução mais vantajosa e única capaz de atender integralmente à demanda de proteção patrimonial do imóvel cedido ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).

Alternativas como a autogestão de riscos e a conservação preventiva, embora importantes para mitigar riscos operacionais, são insuficientes para efetuar a transferência de risco financeiro necessária. Somente o seguro garante a cobertura abrangente e contratualmente assegurada para proteção do patrimônio em caso de sinistro.

Portanto, a contratação deste serviço é indispensável por não existirem alternativas plausíveis que ofereçam as mesmas garantias. Esta medida não apenas se prova a mais eficiente, segura e econômica para salvaguardar a integridade e a continuidade das atividades do APERJ, como também reforça o cumprimento da responsabilidade constitucional de conservar o patrimônio público (Art. 23, I, da CF/88).

4.3. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Em consulta realizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, foram encontradas as contratações abaixo, porém, relacionadas ao item objeto deste Estudo Técnico Preliminar, constante no item 1:

Item	Órgão	Objeto	Valor da Contratação	Fundamento Legal / N° da Contratação / Id contratação PNCP
1	MUNICIPIO DE QUISSAMÃ -Secretaria Municipal de Administração	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial do prédio sede e os de responsabilidade da SEMAD.	R\$ 11.654,68	Lei 14.133/2021, art.28 inciso I / N° da Contratação: PE nº 033/2025 Id Contratação no PNCP: 31505027000160-1-000066/2025 ^[1]

2	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ.	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de SEGURO PREDIAL , para cobertura de danos materiais às instalações prediais, sem cobertura das obras de artes, de diversos órgãos externos vinculados a esta Secretaria Municipal de Cultura.	R\$ 255.543,96	Lei 14.133/2021, art.28 inciso I / N° da Contratação: PE n° 90846/2024 Id Contratação no PNCP: 42498733000148-1-001546/2024 [2]
3	MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA- Prefeitura Municipal de Itaipulândia	Contratação de Apólice de Seguro Predial para os Imóveis de propriedade do Município, em conformidade com as especificações e condições previstas neste instrumento e anexo	R\$ 348.373,00	Lei 14.133/2021, art. 28 inciso I/ N° da Contratação: PE n°90066/25 Id Contratação no PNCP: 95725057000164-1-000112/2025. [3]
4	MUNICÍPIO DE PORTÃO - Departamento de Compras	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Seguro para cobertura de bens imóveis pertencentes ao Município.	R\$ 89.934,94	Lei 14.133/2021,art. 28 inciso I / N° da Contratação: PE n° 003/25 Id Contratação no PNCP: 87344016000108-1-000169/2025 [4]

5	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RÔNDONIA	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviço de Seguro Predial para Cobertura dos Bens Móveis e Imóveis Contra Riscos de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Riscos Diversos (Alagamentos, Vendaval, Danos Elétricos e Quebra de Vidros), e os Decorrentes de Tumultos, Roubo de Bens ou Furto Qualificado, Danos ao Patrimônio e Responsabilidade Civil.	R\$ 174.000,00	Lei 14.133/2021,art. 28 inciso I / N° da Contratação: PE nº 90023/2024 Id Contratação no PNCP: 04794681000168-1-000057/2024 [5]
---	---	---	----------------	--

6	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - Secretaria Municipal de Transportes Terrestres - SMTR.	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Predial, para contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro Predial, com franquias, para o prédio descentralizado da Secretaria Municipal de Transportes – SMTR, situado na Estrada do Guerengê, nº 1630, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.713-001, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.	R\$ 68.402,67	Lei 14.133/2021, art. 28 inciso I / Nº da Contratação: PE nº 90874/24 Id Contratação no PNCP: 42498733000148-1-002145/2024. [6]
---	--	---	---------------	--

7	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	Contratação de empresa especializada no fornecimento de apólice de seguro predial para cobertura de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Superintendência do Ibama no Estado do Rio de Janeiro e suas unidades descentralizadas, em função da ocorrência de possíveis sinistros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I do edital.	R\$ 71.236,27	Lei 14.133/2021, art. 28 inciso I / N° da Contratação: PE nº 90002/2024 Id Contratação no PNCP: 03659166001931-1-000041/2024 ^[7] .
8	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	Contratação de Seguro Predial para o imóvel do Depósito Central do TRE/SC, localizado no município de Palhoça/SC, bem como móveis, equipamentos e materiais armazenados no imóvel.	R\$ 61.970,00	Lei 14.133/2021, art. 28 inciso I / N° da Contratação: PE nº 90002/2024 Id Contratação no PNCP: 03659166001931-1-000041/2024

Após consulta no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, não foram localizados procedimentos administrativos, referente ao objeto da contratação, qual seja, contratação de seguro segundo ditames da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decretos Estaduais vigentes.

4.4. Audiência Pública

Na pretensa contratação não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica que pudessem acarretar a necessidade de realização de audiência pública ou consulta pública para a coleta de informações, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, tendo em vista que o objeto a ser contratado é comum, com características e obrigações bem definidas e de acordo com o praticado no mercado.

4.5. Contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual

Fora realizado contratação com o mesmo objeto pretendido pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC/RJ (SEI-150010/000175/2024).

4.6. Intenções de Registro de Preço

Em consulta realizada na presente data, informamos que não foram localizadas intenções de registro de preço para o objeto da pretensa contratação.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso V, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

5.1. A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 1.343,94** (mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), com base na utilização do inciso II do art. 29, do Decreto 48.816/2023, conforme apólice de seguro acostada neste procedimento pelo **Gabinete da APERJ/RJ** (documento SEI nº 104287858).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

6.1. Definição da natureza do objeto

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir da análise das soluções de mercado, quanto à classificação da natureza do objeto a ser contratado pela Administração, observa-se que este se enquadra como **SERVIÇO COMUM**, de acordo com o inciso XIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, independentemente de sua complexidade, por meio de especificações usuais do mercado, razão pela qual, a utilização da modalidade **PREGÃO** torna-se obrigatória, nos termos do inciso XLI, artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A escolha da modalidade de licitação

A contratação por pregão proporciona (i) transparência, vez que trata-se de um certame conduzido de forma pública, (ii) competição entre os fornecedores de maneira ampla, atraindo ampla gama de fornecedores e (iii) redução de custos, pois devido à natureza competitiva do pregão, os preços tendem a ser mais baixos, o que pode resultar em economia de recursos para o comprador. O critério de julgamento de menor preço, quando aliado ao pregão, promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, garantimos que os serviços e produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades, ao mesmo tempo em que se preserva a responsabilidade fiscal. Adicionalmente, o modo de disputa aberto proporciona transparência e competitividade ao processo, assegurando que diversos fornecedores possam participar e oferecer suas propostas. Isso não apenas estimula a concorrência, mas também promove a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para a Administração Pública. Portanto, a combinação da licitação com o critério de menor preço e o modo de disputa aberto representa uma solução alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação ágil, eficaz e em conformidade com a legislação vigente. O valor do lance intermediário foi definido com base no valor estimado, de forma que não prejudique a competitividade e que não seja um mero simbolismo.

6.1.2. Critério de Julgamento

Dentre os critérios de julgamentos previstos no Artigo 6º, Inciso XLI, da Lei 14.133/2021, o que melhor se aplica ao presente objeto é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva

Não se vislumbra necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva na pretensa contratação.

6.3. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificada a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na pretensa contratação.

6.4. Regime de Execução

O regime de execução do serviço será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, ou seja, por preço certo e total.

6.4.1 Modo de Disputa

Para pretensa contratação o modo de disputa será o **ABERTO**, conforme art. 56, I da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra para a referida contratação.

6.6. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

6.7. Da vedação de utilização de marca/produto

Não se aplica.

6.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

A garantia e assistência estão relacionadas à vigência de **12 (doze) meses** e condições da apólice de seguro.

Para fins de abertura de chamados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico: um número exclusivo, muitas vezes disponível 24 horas, para registrar sinistros e solicitar suporte imediato; Canais Digitais: e-mail, chat online ou aplicativo móvel, que facilitem o acompanhamento do processo e o envio de documentação e/ou Portal Online, haja vista que, em alguns casos, há site dedicado onde é possível fazer o registro do sinistro e monitorar o atendimento.

Caso a abertura do chamado seja realizada por e-mail, a **CONTRATANTE** utilizará o e-mail institucional: **administracao@aperj.rj.gov.br**, devendo a **CONTRATADA** responder em até 24 (vinte e quatro) horas, informando as providências a serem adotadas.

6.9. Condições de Execução

6.9.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

6.9.1.2. A apólice deverá ser fornecida por e-mail;

6.9.2. Endereço Eletrônico:

6.9.2.1. A apólice deverá ser disponibilizada à Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada na Rua Pinheiro Machado s/nº - Palácio Guanabara - Prédio Anexo, 4º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro, através do seguinte e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br;

6.9.2.1.1. O documento constante no item **6.9.2.1**, deverá ser encaminhado por cópia ao e-mail *administracao@aperj.rj.gov.br* para que seja procedido seu arquivamento, caso haja necessidade administrativa futura;

6.9.3. A prestação do serviço de seguro patrimonial, compõem os acervos nas seguintes localidades:

- **Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (imóvel pertencentes à Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRIHOS), localizado na Praia de Botafogo, nº 480 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22250-040 e seu anexo.;**

6.9.4. O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais constante neste instrumento e nos instrumentos posteriores;

6.9.5. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste instrumento e, no posterior Termo de Referência;

6.9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.9.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATANTE**, para a substituição do bem e/ou refazimento do serviço, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

6.9.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato pela **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

6.9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9.11. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10. Modelo de Gestão da Contratação

6.10.1. Condições de execução

6.10.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.10.1.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

6.10.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.10.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.10.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.10.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11. Preposto

6.11.1. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.11.2. Responderá como representante da empresa **CONTRATADA**, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação;

6.11.3. A **CONTRATADA** deverá indicar uma pessoa a exercer a função de preposto para todo período de execução contratual;

6.11.4. Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa **CONTRATADA**, deverá comunicar ao fiscal de contrato, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto;

6.11.5. A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação estabelecidoos pelas partes;

6.11.6. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

6.12. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e/ou pela **comissão de gestão e fiscalização**, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto na Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput, e art. 9º, Decreto 48.817/2023.

6.12.1. Gestor do Contrato

6.12.1.1. Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

6.12.1.2. Instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual;

6.12.1.3. Acompanhar a celebração dos contratos, termos aditivos, providenciando a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, quando for o caso;

6.12.1.4. Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato;

6.12.1.5. Prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;

6.12.1.6. Verificar se a **CONTRATADA** está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto e/ou serviço, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação;

6.12.1.7. Acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da **CONTRATADA**, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas;

6.12.1.8. Promover o controle das garantias contratuais no decorrer da prestação dos serviços estabelecidos entre as partes contratantes;

6.12.1.9. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

6.12.1.10. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo realizar a comunicação conforme o definido em protocolo de comunicação;

6.12.1.11. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão;

6.12.1.12. Notificar a **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto e/ou serviço;

6.12.1.13. Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela **CONTRATADA**, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas;

6.12.1.14. Adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual. Cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da **CONTRATADA** para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

6.12.1.15. Comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público.

6.12.2. Competência comum dos fiscais do contrato

6.12.2.1. Conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização;

6.12.2.2. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e executivo, se houver, Termo de Referência, Edital, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da **CONTRATADA** a correção de imperfeições detectadas;

6.12.2.3. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto;

6.12.2.4. Dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização;

6.12.2.5. Certificar-se de que o preposto da empresa **CONTRATADA** está ciente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

6.12.2.6. Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

6.12.2.7. Averiguar se é a **CONTRATADA** quem executa o contrato, bem como que inexistente cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas;

6.12.2.8. Realizar a comunicação com o gestor conforme o protocolo de comunicação, qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;

6.12.2.9. Comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, para adoção das providências cabíveis;

6.12.2.10. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos;

6.12.2.11. Apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato.

6.12.3. Fiscalização Técnica

6.12.3.1. Verificar se o material e/ou serviço fornecido guarda consonância com o oferecido na proposta pela **CONTRATADA**, quando cabível, e especificado pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos estipulados;

6.12.3.2. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes **CONTRATANTES**, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;

6.12.3.3. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestado no local estipulado no contrato;

6.12.3.4. Receber reclamações relacionadas aos serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;

6.12.3.5. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, Projeto Básico ou no Contrato;

6.12.3.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quando a execução dos serviços for prejudicada pela falta de compromisso da **CONTRATADA** na execução do contrato e realizar o registro da ocorrência no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação Processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação;

6.12.3.7. Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual;

6.12.3.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.12.3.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12.3.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12.3.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12.3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12.3.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. Protocolo de comunicação

6.13.1. São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual os seguintes elementos:

- Sócio administrador da empresa;
- Preposto da empresa;
- Fiscal do Contrato;
- Gestor do Contrato;

- Autoridade competente.

6.13.2. A comunicação entre os agentes mencionados no item **6.13.1**, será realizada conforme protocolos de comunicação estipulados pelas partes **CONTRATANTES**, preferencialmente, em dia e hora aprazados.

6.14. Mecanismos de controle

6.14.1. Serão utilizados os seguintes mecanismos de controle, para fiscalizar a execução do objeto contratado:

6.14.1.1. Estudo Técnico Preliminar – **ETP**;

6.14.1.2. Termo de Referência – **TR**;

6.14.1.3. As Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado – **PGE/RJ**;

6.14.1.4. Orientações da Controladoria Geral do Estado – **CGE/RJ**;

6.14.1.5. Sistema Eletrônico de Informações – **SEI/RJ**;

6.14.1.6. E-mail institucional da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;

6.14.1.7. Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – **SIAFE-RIO**;

6.14.1.8. Orientações da Rede de Logística do Estado do Rio de Janeiro – **REDLOG/RJ**;

6.14.1.9. Termo de Contrato.

6.15. Protocolo de comunicação

6.15.1. São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual os seguintes elementos:

- Sócio administrador da empresa;
- Preposto da empresa;
- Fiscal Técnico;
- Gestor do Contrato;
- Autoridade competente.

6.15.2. A comunicação entre os agentes, preferencialmente será da seguinte maneira:

FLUXO DA COMUNICAÇÃO

Emissor	Mensagem	Canal	Receptor
Sócio administrador da empresa	Definição do preposto da empresa	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de prorrogação ou supressão de prazo	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de substituição do preposto	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Preposto	Envio de dúvidas ou Respostas de apontamentos do fiscal	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal Técnico
Preposto	Envio de Nota Fiscal - NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo

Preposto	Solicitação de informação sobre pagamento de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo
Fiscal Técnico	Envio de questionamentos e reclamações	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal Técnico	Verificação da manutenção das condições da contratação	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Solicitação de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Solicitação de retificação de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Orientação sobre a fiscalização e gestão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal Administrativo e Técnico
Gestor do Contrato	Convocação para assinatura do Contrato e possíveis alterações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação da garantia contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Prorrogação ou supressão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Notificação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente
Gestor do Contrato	Solicitação de substituição por fins de afastamento	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente

6.16. Incidência do Programa de Integridade

Consta no artigo 1º da lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, que:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Pelo acima exposto, não se vislumbra a necessidade do cumprimento de tal exigência.

6.17. Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será de forma integral

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

(Inciso VIII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso VI, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

7.1 Do parcelamento ou não da contratação

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou lotes, em que cada parte será um objeto da solução autônoma, a ser, licitada de forma separada pela administração pública. Nesta esteira o objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas a obter maior economicidade para administração, devendo ser adotado desde que seja tecnicamente viável e vantajoso.

Desta forma o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, propenso em respaldar a doutrina nos menciona:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

I - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Assim, é sábio que o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, resultando redução do valor global a ser desembolsado pela administração, evitando alta concentração no mercado e a mitigação de risco.

Ainda ao tema, observou-se a orientação encartada no documento “**Riscos e Controles nas Aquisições**” (RCA), elaborada e consolidada pelo *Tribunal de Contas da União - TCU/DF*, no Acórdão nº 1321/2014 - plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

• **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.

• **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas” (**grifos nossos**): “1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. É tecnicamente inviável dividir a solução;
2. É economicamente inviável dividir a solução;
3. Há perda de escala ao dividir a solução;
4. Não há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

Isto porque, com base no escopo apresentado deve ser considerada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, conforme entendimento de Marçal Justen Filho. A inviabilidade técnica se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos possa comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

No caso em apreço, por tratar-se de contratação composta por apenas um item, não se justifica o parcelamento do objeto, ademais, não existe a possibilidade de dividir a solução, uma vez que não é possível ter mais de um seguro do mesmo tipo para um único imóvel.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Inciso IX, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) Proteção Financeira e Patrimonial: Garantir cobertura financeira para eventuais danos ao imóvel, mitigando o impacto econômico para o patrimônio público em casos de incidentes como incêndio, raio, explosão e danos elétricos.

b) Garantia de Continuidade da Função Institucional e de Uso: Proporcionar a continuidade do uso e funcionamento dos patrimônios do Estado, evitando interrupções nas atividades devidos a acidentes que comprometam os espaços públicos.

d) Planejamento e Redução de Riscos: Minimizar riscos através de medidas preventivas e repressivas, incorporando um plano estratégico que contempla tanto a proteção do patrimônio quanto o respaldo financeiro.

e) Segurança Jurídica e Cumprimento de Responsabilidades Públicas: Atender à legislação, decretos e regulamentações vigentes, estaduais e federais sobre a preservação de bens e patrimônios públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

(Inciso X, §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Previamente à efetiva contratação que se pretende realizar, deverá ser realizada a reserva orçamentária. Ademais, os agentes públicos a serem designados pela autoridade do órgão como gestores e fiscais da contratação, bem como seus substitutos, deverão se enquadrar nos requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com ciência prévia à celebração do ato de designação nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto nº 48.817/2023. Recomenda-se que o servidor integrante da equipe de planejamento não seja designado como fiscal do contrato; caso contrário, deverá ser apresentada justificativa fundamentada, tendo em vista o princípio da segregação de funções, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 23 do Decreto nº 48.650/2023.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Inciso XI, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

10.1. Contratações correlatas

Não há nenhuma contratação correlata.

10.2. Contratações Interdependentes

Não foi vislumbrada nenhuma contratação em andamento ou em execução contratual que guarda relação direta na execução da presente contratação.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

(Inciso XII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, vez que se trata-se de apólice de seguro, a qual será entregue via e-mail.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso XIII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso VII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Com base nos parâmetros apresentados informamos que é viável, do ponto de vista técnico e gerencial da contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso VII, art. 7º do Decreto 48.816/23.

A contratação de seguro para o *Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ* e seu anexo apresenta-se como uma alternativa viável tanto sob o aspecto técnico quanto econômico. Sob a ótica **técnica**, o seguro oferece cobertura básica contra incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e danos elétricos. Tal cobertura revela-se essencial para a proteção do patrimônio público, na medida em que assegura, em caso de ocorrência de sinistro, a indenização correspondente ao valor do imóvel, mitigando eventuais prejuízos financeiros e contribuindo para a continuidade das atividades institucionais do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – APERJ.

No aspecto **econômico**, embora o seguro represente um custo adicional, ele proporciona um retorno potencial significativo ao proteger contra perdas financeiras elevadas em caso de sinistros, que, de outra forma, poderiam acarretar gastos excessivos e imprevisíveis ao Estado.

Dessa forma, a contratação do seguro patrimonial configura-se como uma decisão estratégica e viável, por contribuir diretamente para a proteção dos bens públicos, assegurando a continuidade das atividades institucionais e mitigando riscos que possam comprometer o funcionamento do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – APERJ.

Assim sendo, conclui-se que a medida é tecnicamente justificável, devendo ser submetida à devida análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas instâncias competentes, a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis à formalização da contratação.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Inciso II, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A pretensa contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual 2025 conforme dados a seguir:

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000048/2025

Data de publicação no PCNP: 01/08/2024

ID do item no PCA: 15666

14. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

(art. 13 do Decreto nº 48.816/2023)

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possuem a necessidade da restrição do acesso, as informações poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

15. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Por este instrumento, a Equipe de Planejamento da Contratação, conclui o Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória da Contratação.

Patricia da Silva Silveira
ID Funcional nº 5127388-8
Integrante Demandante

Thiago Gaspar do Livramento
ID Funcional nº 5103388-7
Integrante Técnico

Caroline Antunes
ID Funcional nº 510188-0
Integrante Administrativo

16. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 1º da Resolução SECC nº 137, de 24 de setembro de 2024)

Aroldo Neto

Subsecretário Técnico - Executivo

ID Funcional nº 5014272-0

- [1] <https://pncp.gov.br/app/editais/31505027000160/2025/66>
[2] <https://pncp.gov.br/app/editais/42498733000148/2024/1546>
[3] <https://pncp.gov.br/app/editais/95725057000164/2025/112>
[4] <https://pncp.gov.br/app/editais/87344016000108/2025/169>
[5] <https://pncp.gov.br/app/editais/04794681000168/2024/57>
[6] <https://pncp.gov.br/app/editais/42498733000148/2024/2145>
[7] <https://pncp.gov.br/app/editais/03659166001931/2024/41>



Documento assinado eletronicamente por **Patricia da Silva Silveira, Assistente II**, em 24/11/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gaspar do Livramento, Assessor-Chefe**, em 24/11/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Antunes, Assistente II**, em 24/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo Rodrigues Goncalves Neto, Subsecretário**, em 24/11/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119152902** e o código CRC **D394FEF3**.

Referência: Processo nº SEI-150010/000214/2025

SEI nº 119152902

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: